

LEI MUNICIPAL Nº 672/02

de 22 de Fevereiro de 2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIME CAPITANIO, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **Faz Saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a assinatura de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, visando o repasse dos recursos oriundos do FUNDEF, que ingressará nos cofres do Município após a publicação da Portaria, que devolve a manutenção da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Votouro**, para a responsabilidade do Estado, cujo recurso será calculado conforme o número de matrículas da referida escola.

Art. 2º - O convênio a ser firmado deverá observar os termos que constam em anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – Secret. De Educação e Cultura
- 01 – Fund. Munic. de Educ. e Cultura
- 2179 – Restituição de Recursos do FUNDEF
- 3330.41.00.00 – Contribuições....

Art.4º- Revoga-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO – RS., AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

JAIME CAPITANIO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2002

Claudiomir Cavalli
Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal, possa firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, pois com a ocorrência do processo de desmunicipalização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Votouro, o Município deve transferir o valor referente ao FUNDEF, ao qual o Estado tem direito, a contar da data da publicação da portaria que transfere as matrículas. Por esta razão, fundamenta-se a elaboração de Convênio entre o Município e o Estado.

Esta é, pois, a razão que nos levam a enviar o presente projeto, que ora submetemos a nobre apreciação de V. Exas.

FAXINALZINHO, 13 de fevereiro de 2002.

JAIME CAPITANIO
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Projeto de Lei Municipal nº 003/2002, de 13/02/2002.

Termos a serem observados no convênio a ser firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, e o Município de Faxinalziho – RS., visando o repasse dos recursos oriundos do FUNDEF que ingressará nos cofres do Município após a Publicação da Portaria, que devolve a manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Votouro para a responsabilidade do Estado (O valor do recurso será calculado conforme o número de matrículas da referida escola) e dá outras providências.

OBJETO DO CONVÊNIO: O objeto do convênio a ser celebrado, deverá regular a transferência de matrículas da Escola que teve sua manutenção alterada, para a responsabilidade do Estado, de recursos financeiros e materiais da Rede de Ensino Municipal para a Rede de Ensino Estadual.

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 92941681/0001

Endereço: Borges de Medeiros 1501 – CEP 90119-900

Cidade: Porto Alegre- RS

Personalidade Jurídica, de Direito Público

Telefone: 51-2884700

Representante legal: Lucia Camini

CPF 247851800/72

Função: Secretaria de Estado da Educação

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho – RS

CNPJ: 92453851/0001-08
Av. Lido Armando Oltramari 1225 0 99655-000
Faxinalzinho – RS
Personalidade Jurídica de Direito Público
Telefone: 545461011
Representante Legal: Nome: Ivori Marcelino Sartori
CPF:
Prefeito Municipal

ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

Atribuições do Município:

- repassar ao Estado recursos financeiros, oriundos do FUNDEF correspondentes à multiplicação da quota-aluno mensal pelo número de matrículas transferidas no período em que estes recursos não forem repassados diretamente ao Estado, conforme a seguinte sistemática: a quota aluno será obtida a partir da divisão de todos os recursos financeiros gerados pelo FUNDEF, a cada mês, pelo total de matrículas do ensino fundamental apurado pelo censo escolar vigente.
- indicar através de Declaração a origem dos recursos financeiros

Atribuições da Secretaria:

- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos do Estabelecimento da Rede de Ensino Estadual.

Etapas ou Fases de Execução:

- Assinatura do convênio – Repasse do recurso

Pagamento:

- O pagamento será efetuado semestralmente, pela Secretaria da Fazenda do Município, após cumpridas todas as formalidades e trâmites na Secretaria da Educação do Município.

Vigência:

- O Convênio deverá ter vigência por dois anos a contar da data da publicação da respectiva súmula em Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.